

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.103, DE 2022

CD/22314.90361-00  
|||||

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º-D .....*

*Parágrafo único. A CPR será considerada ativo financeiro e a operação ficará isenta do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, na hipótese de ocorrência da negociação de que trata o caput, seja ela primária ou secundária. Qualquer negociação primária ou secundária de CPR-F é isenta do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.”*

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo, em relação às Cédulas de Produto Rural (CPR) e Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-F), dirimir quaisquer possíveis dúvidas interpretativas sobre a isenção do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF).

É entendimento corrente que o IOF não incide sobre quaisquer operações realizadas com CPR ou CPR-F, no entanto a redação atual poderia dar margem a interpretações equivocadas; busca-se eliminar qualquer possibilidade de dúvida a este respeito com o ajuste acima aduzido.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Na data de 2023-01-19 10:49:00, no endereço eletrônico: https://www.senado.leg.br/CD223149036100



\* C D 2 2 3 1 4 9 0 3 6 1 0 0

Sala das Comissões, de 2022.



**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**



CD/22314.90361-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223149036100>



\* C D 2 2 3 1 4 9 0 3 6 1 0 0 \*